

MERCOSUL/GMC/RES Nº 58/06

**SUB-STANDARD - 3.7.44. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
ACTINIDIA CHINENSIS =ACTINIDIA DELICIOSA (KIWI), SEGUNDO PAÍS
DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer os requisitos fitossanitários para *Actinidia chinensis=Actinidia deliciosa* (kiwi), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “*Sub-Standard - 3.7.44. Requisitos Fitossanitários para Actinidia chinensis =Actinidia deliciosa* (kiwi), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG.
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

LXV GMC – Brasília, 24/XI/06

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III – MEDIDAS FITOSSANITARIAS

3. 7. 44 Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis =Actinidia deliciosa* (kiwi) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

CONTEÚDO

I – Introdução

- Âmbito
- Referências
- Definições e Abreviaturas
- Descrição

II – Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (kiwi), segundo País de Destino e de Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

I – INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (Kiwi).

2. REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 “Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais”, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC N° 52/02.

3. DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4. DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (kiwi), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (Kiwi), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E DE ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Actinidia chinensis = A. deliciosa

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:	
BRASIL	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF
PARAGUAI	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF
URUGUAI	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF

II. 44. B.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Actinidia chinensis = *A. deliciosa***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:	
ARGENTINA	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF
PARAGUAI	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF
URUGUAI	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF

II. 44. C.

PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Actinidia chinensis = *A. deliciosa***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:	
ARGENTINA	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus vulnus</i>	CF
<u>Estacas sem raíz e in vitro</u> CF	
BRASIL	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus vulnus</i>	CF
<u>Estacas sem raíz e in vitro</u> CF	
URUGUAI	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Actinidia chinensis = *A. deliciosa***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R0,R1, R2, R3, R4, (R7), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:	
ARGENTINA	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>	CF: DA1, <i>Hemiberlesia lataniae</i>
<u>Estacas sem raíz</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i>	
<u>In vitro</u> CF	
BRASIL	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>	CF: DA1, <i>Hemiberlesia lataniae</i>
<u>Estacas sem raíz</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i>	
<u>In vitro</u> CF	

PARAGUAI	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF